



PROCESSO	454/2016
NOTIFICAÇÃO	246/2016
INTERESSADO	Curador da Arq. Urb. Viviane Adelaide Santos Canani CPF 381.740.570-72
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) RÔMULO PLENTZ GIRALT

RELATÓRIO

1. Em 13 de setembro de 2016, a Gerência Financeira do CAU/RS encaminhou a notificação em epígrafe para a profissional interessada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2012, 2013, 2014 e 2015, em atraso, ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão (fl. 13).
2. Diante da ausência de resposta, inclusive quando da notificação realizada por edital (fl. 17), o valor devido foi inscrito em dívida ativa (fl. 22) e fora ajuizada a ação executiva para cobrança do débito (fl. 25).
3. Em 17/01/2020 aporta ao Conselho solicitação do curador da profissional pugnando pela extinção do débito em virtude de doença grave e incapacitante suportada pela profissional, tratando-se de AVC hemorrágico ocorrido em 19/01/2009, o qual, segundo relata o curador, a tornou totalmente incapacitada de suas faculdades.
4. Nesse contexto de fatos, a Gerência Financeira encaminha o processo para análise da Comissão.
5. É o relatório.

VOTO DO(A) RELATOR(A)

6. Salienta-se, inicialmente, que *“o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.
7. Ressalta-se, ainda, que a atividade fiscalizatória tem por objeto *“a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012”* e por objetivo *“coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”*, competindo-lhe *“verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”*, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente.
8. Quanto ao tema, a Resolução nº 121, do CAU/BR, sobre isentos do pagamento das anuidades os seguintes casos, estabelece:



12. Junta aos autos o curador, ainda, laudo quanto à incapacidade acentuada da profissional de lavra do Dr. Paulo Petry Oppitz CREMERS 4260, com data de 04/10/2010 (f. 39).

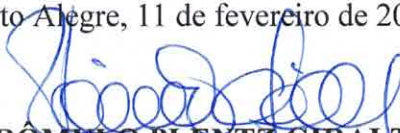
13. Verifica-se, portanto, que as anuidades a partir de 2012 não são devidas, tendo em vista que estas dizem respeito a período em que a profissional já estava acometida de enfermidade com natureza grave e que a incapacitou, determinando, inclusive, a sua interdição judicial.

14. Adicionalmente, tendo presente a existência de processo judicial de cobrança das anuidades da profissional, deverá o Conselho requerer ao juízo o arquivamento do processo com a liberação de eventuais bloqueios judiciais realizados.

15. Importa referir, ainda, que a presente manifestação quanto à impugnação realizada, foi elaborada com o suporte jurídico da assessoria jurídica do CAU/RS, a qual subscreve conjuntamente este parecer.

16. Ante o exposto, opino pela **procedência** da impugnação oferecida pelo curador da **Arq. Urb. Viviane Adelaide Santos Canani**, com o fim de extinguir o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2012 em diante, interrompendo retroativamente o registro da profissional, visto que, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, nos termos art. 2º, inciso VII, alínea "a", da Resolução nº 121 do CAU/RS, restou comprovada a doença grave.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2020.


RÔMULO PLENTZ GIRALT

Conselheiro Relator


Cezar Eduardo Rieger

Assessor Jurídico da CPF-CAU/RS



PROCESSO	454/2016
NOTIFICAÇÃO	246/2016
INTERESSADO	Curador da Arq. Urb. Viviane Adelaide Santos Canani CPF 381.740.570-72
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) RÔMULO PLENTZ GIRALT
DELIBERAÇÃO Nº 008/2020 – CPF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 11 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 97, incisos VIII e IX do Regimento Interno do CAU/RS, a Deliberação CPF-CAU/RS nº 035/2016 e, ainda, observando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 514/2016, após análise do assunto em epígrafe, e,

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

DELIBEROU por:

- 1 **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) pela **procedência** da impugnação oferecida pelo curador da Arq. Urb. Viviane Adelaide Santos Canani, com o fim de extinguir o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2012 em diante, interrompendo retroativamente o registro da profissional, visto que, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, nos termos art. 2º, inciso VII, alínea “a”, da Resolução nº 121 do CAU/RS, restou comprovada a doença grave.
- 2 **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor dessa decisão, informando-lhe, inclusive, que tal decisão está sujeita ao reexame necessário a ser realizado pelo Plenário do CAU/RS.
- 3 **Submeter** ao Plenário do CAU/RS em razão de reexame necessário.
- 4 **Encaminhar**, após o reexame necessário efetuado pelo Plenário do CAU/RS:
 - a. À Gerência Financeira para **notificar** o curador da parte interessada do teor da decisão;
 - b. À Gerência de Atendimento e Fiscalização para adequar o registro da profissional de acordo com os termos dessa deliberação, inclusive no que diz respeito à interrupção retroativa;
 - c. À Gerência Jurídica para providências quanto à execução fiscal em curso.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2020.

RÔMULO PLENTZ GIRALT

Coordenador

ALVINO JARA

Coordenador Adjunto

RAQUEL RHODEN BRESOLIN

Membro

PRISCILA TERRA QUESADA

Membro